

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial de Oeiras, na Avenida General Norton de Matos, 63 B, Miraflores, Algés, perante mim, Ana Carla Delgado Aguilar (NIF 207385653), respectiva notária, compareceram: -----

i) **MARIA RITA GODINHO FIGUEIRA SANTOS DE CARVALHO**, NIF 243178433, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, residente na Rua Embaixador Martins Janeira, nº 4, 8º direito, em Lisboa, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 14553409, válido até 18/12/2024 e emitido pela República Portuguesa, -----

ii) **CAROLINA MARIA GALLIS SILVA**, NIF 270403248, solteira, maior, natural da freguesia de Olivais, concelho de Lisboa, residente na Rua Professor Santos Lucas, nº 38, 3º direito, em Lisboa, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 30388757, válido até 10/07/2029 e emitido pela República Portuguesa. -----

iii) **INÊS VIEIRA ROLO**, NIF 258411244, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, residente na Rua José Viana, nº 16, Charneca de Caparica, Almada, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 15129424, válido até 15/02/2027 e emitido pela República Portuguesa, -----

Outorgam, respetivamente, na qualidade de **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E TESOUREIRA**, em nome e representação da associação denominada **“ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE MEDICINA VETERINÁRIA DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA**

UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E

TECNOLOGIAS”, NIPC 509661866, com sede na Avenida do Campo Grande, número 376, freguesia de Campo Grande, atualmente Alvalade, concelho de Lisboa, associação constituída por escritura pública celebrada no dia três de dezembro de dois mil e dez, no cartório notarial em Lisboa, do notário Frederico Fernandes Soares Franco, a folhas dois do Livro de Notas quarenta e dois A, que consultei através do site www.publicacoes.mj.pt, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei em face das deliberações tomadas na Assembleia Geral eleitoral da associação do dia seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, respectivo termo de posse e das deliberações tomadas na Assembleia Geral da associação de dia sete de novembro de dois mil e vinte e quatro, de cujas actas arquivo fotocópias certificada, arquivando também o comprovativo do RCBE da associação. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. -----

PELOS OUTORGANTES, NA INVOCADA QUALIDADE, FOI DITO: -----

Que, dando cumprimento às deliberações tomadas na Assembleia-Geral da Associação de sete de novembro de dois mil e vinte e quatro, constantes da acta número 2/2024, acima já arquivada, pela presente escritura: -----

i) alteram a **denominação** da associação para **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA;** -----

ii) alteram os Estatutos da associação, que passam a ter a redação constante do documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo

Ana Aguilar
NOTÁRIA

Livro 102

Fls. 112

[Handwritten mark]

64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo as outorgantes declaram já ter lido e conhecer perfeitamente o seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura e que arquivo.-----

Consigno que verifiquei a admissibilidade da firma adotada, pela consulta, on line, feita hoje, do certificado de admissibilidade com o código 6405-2006-8285, emitido em 18/11/2024. -----

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado às outorgantes. -----

Rita Carvalho

~~Inês Almeida~~

Carolina Garcia Sierra

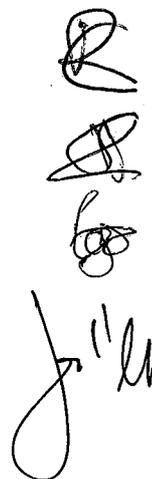
A Notária *[Handwritten Signature]*

Consta registada sob o nº *[Handwritten mark]*

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO
NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO
NOTARIADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA
A FOLHAS CENTO E ONZE, DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS
DIVERSAS NÚMERO CENTO E NOVENTA E DOIS, DO CARTÓRIO
NOTARIAL EM OEIRAS, A CARGO DA NOTÁRIA ANA CARLA DELGADO
AGUILAR. -----



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA
VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA ESTATUTOS

(AE FMV-ULusófona)

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Artigo 1.º

Associação de Estudantes

A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Lusófona (de ora em diante abreviadamente - AE FMV-ULusófona -), é a organização representativa dos estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Lusófona, tem a sua sede na Avenida do Campo Grande, n.º 376, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, 1749-024 Lisboa, e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei.-----

Artigo 2.º

Duração

A AE FMV-ULusófona constitui-se por tempo indeterminado. -----

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos da AE FMV–ULusófona: -----

- a) Representar todos os estudantes e defender os seus interesses; -----
- b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros; -----
- c) Estabelecer a ligação dos estudantes à realidade cultural, socioeconómica e política do País; -----
- d) Defender e promover os valores fundamentais da cidadania; -----
- e) Contribuir para a participação dos estudantes na discussão dos problemas educativos;
- f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;-----
- g) Divulgar e promover a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.-----

Artigo 4.º

Participação Democrática

Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, designadamente o de elegerem e serem eleitos para cargos associativos, nos termos previstos nestes estatutos.

Artigo 5.º

Autonomia

A AE FMV-ULusófona, goza de autonomia em relação aos órgãos da Faculdade/Universidade na elaboração das suas normas internas, na administração do respetivo património, na gestão do seu espaço próprio e na definição do seu plano de atividades. -----

Artigo 6.º

Igualdade

Todos os estudantes têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião,

convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, situação económica ou condição social. -----

Artigo 7.º

Sigla e emblema

1. A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Lusófona pode ser identificada pela sigla AE FMV-ULusófona; -----
2. A AE FMV-ULusófona é ainda identificada pelo seguinte emblema:-----

EMBLEMA



TÍTULO II

Dos Associados

Artigo 8.º

Categorias de Associados

R
R
60
Jedla

1. A AE FMV-ULusófona compõe-se de membros, associados ordinários, extraordinários e honorários;-----
2. São membros da AE FMV-ULusófona todos os estudantes que estejam matriculados no Mestrado Integrado em Medicina Veterinária (MIMV) da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Lusófona (FMV-ULusófona), bem como alunos externos que ainda não tenham completado o processo de matrícula;-----
3. São associados ordinários da AE FMV-ULusófona todos os estudantes do MIMV que, mediante um ato voluntário, se inscrevam e paguem o valor associado à quota, mediante apresentação de comprovativo de matrícula.-----
4. São associados extraordinários da AE FMV-ULusófona todos os mestres pela FMV-ULusófona, os docentes e os funcionários da mesma, assim como alunos de outras Faculdades de Medicina Veterinária nacionais ou internacionais que se inscrevam como tal, mediante requerimento à Direção da AE FMV-ULusófona e pagamento do valor associado à quota;-----
5. São associados honorários da AEFMV-ULusófona as pessoas singulares ou coletivas, que, pelos seus méritos e serviços prestados à FMV-ULusófona ou à AE FMV-ULusófona, sejam como tais declarados em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da Direção AEFMV-ULusófona.-----

Artigo 9.º

Direitos e Deveres dos Membros

1. São direitos dos Membros:-----
 - a. Eleger e ser eleitos para os cargos associativos, nos termos destes Estatutos; ----
 - b. Assistir a todas as Assembleias Gerais, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto; -----
 - c. Fazer propostas e sugestões à Direção AE FMV-ULusófona;-----
 - d. Pedir a convocação de Assembleia Geral em reunião extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos; -----

- e. Consultar os documentos da AE FMV-ULusófona; -----
- f. Ter acesso aos Estatutos;-----
- g. Ter acesso à composição da Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.-----
2. São deveres dos Membros:-----
- a. Eleger para os cargos associativos, nos termos destes Estatutos; -----
- b. Assistir a todas as Assembleias Gerais, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto; -----
- c. Cumprir os Estatutos e demais regulamentos, bem como as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações da Direção tomadas, umas e outras, dentro do objetivo e fins da AE FMV-ULusófona;-----
- d. Zelar pelo prestígio e bom nome da AE FMV-ULusófona.-----

Artigo 10.º

Direitos e Deveres dos Associados Ordinários

1. Os Associados Ordinários gozam dos mesmos direitos dos Membros, e ainda:
- a. Ser eleitos para os cargos associativos, nos termos destes Estatutos; -----
- b. Receber um cartão de associado; -----
- c. Acompanhar e colaborar nas atividades dos órgãos da AE FMV-ULusófona; -
- d. Obter descontos, materiais e regalias a ser definidos pela AE FMV-ULusófona.
2. Os Associados Ordinários estão sujeitos aos mesmos deveres que os Membros, e ainda:-----
- a. Aceitar os cargos para que forem eleitos e exercê-los gratuitamente; -----
- b. Pagar a quota anual no momento da inscrição ou renovação como associados; --
- c. Acompanhar e colaborar nas atividades dos órgãos da AE FMV-ULusófona.----

Artigo 11.º

Perda de Qualidade de Associado Ordinário

Perde a qualidade de Associado Ordinário aquele que:-----



- a) Deixar de ser estudante da FMV-ULusófona;-----
- b) Não pagar a quota de anual nos prazos estabelecidos pela Direção AE FMV-ULusófona; ou-----
- c) Praticar ato gravemente lesivo dos interesses da AE FMV-ULusófona e seja expulso em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, cuja expulsão seja aprovada por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da AE FMV-ULusófona.-----

Artigo 12.º

Readmissão

A readmissão como Associado Ordinário é permitida nos seguintes casos:-----

- a) Voltar a ser estudante da FMV-ULusófona; -----
- b) Regularizar a situação referida o artigo 11.º, n.º 2; -----
- c) Seja ilibado da acusação referida no artigo 11.º, n.º 3, em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes, após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado. -----

Artigo 13.º

Direitos e Deveres dos Associados Extraordinários

1. São direitos dos Associados Extraordinários:-----
 - a. Assistir a todas as Assembleias Gerais; -----
 - b. Fazer propostas e sugestões à Direção AE FMV-ULusófona; -----
 - c. Consultar os documentos da AE FMV-ULusófona; -----
 - d. Ter acesso aos Estatutos; -----
 - e. Ter acesso à composição da Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal; -----
 - f. Receber um cartão de associado; -----
 - g. Obter descontos, materiais e regalias a ser definidos pela AE FMV-ULusófona.
2. São deveres dos Associados Extraordinários:-----

- a. Assistir a todas as Assembleias Gerais, embora sem direito de voto; -----
- b. Cumprir os Estatutos e demais regulamentos, bem como as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações da Direção tomadas, umas e outras, dentro do objetivo e fins da AE FMV-ULusófona; -----
- c. Zelar pelo prestígio e bom nome da AE FMV-ULusófona; -----
- d. Pagar a quota anual no momento da inscrição ou renovação como associados.

Artigo 14.º

Perda de Qualidade de Associado Extraordinário

Perde a qualidade de Associado Extraordinário aquele que: -----

- a) Não pagar a quota anual nos prazos estabelecidos pela Direção AE FMV-ULusófona; ou -----
- b) Praticar ato gravemente lesivo dos interesses da AE FMV-ULusófona e seja expulso em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, cuja expulsão seja aprovada por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da AE FMV-ULusófona. -----

Artigo 15.º

Readmissão

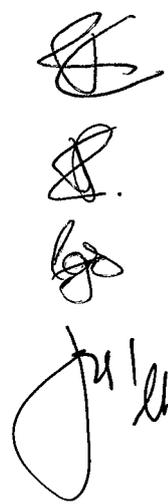
A readmissão como Associado Extraordinário é permitida nos seguintes casos: -----

- a) Regularizar a situação referida no artigo 14.º n.º 1, alínea a); -----
- b) Seja ilibado da acusação referida no artigo 14.º n.º 1, alínea b), em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes, após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado. -----

Artigo 16.º

Direitos e Deveres dos Associados Honorários

- 1. São direitos dos Associados Honorários: -----
 - a. Assistir a todas as Assembleias Gerais; -----
 - b. Fazer propostas e sugestões à Direção AE FMV-ULusófona; -----



- c. Consultar os documentos da AE FMV-ULusófona; -----
 - d. Ter acesso aos Estatutos; -----
 - e. Ter acesso à composição da Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal; -----
 - f. Receber um cartão de associado; -----
 - g. Obter descontos, materiais e regalias a ser definidos pela AE FMV-ULusófona.
2. São deveres dos Associados Honorários: -----
- a. Assistir a todas as Assembleias Gerais, embora sem direito de voto; -----
 - b. Cumprir os Estatutos e demais regulamentos, bem como as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações da Direção tomadas, umas e outras, dentro do objetivo e fins da AE FMV-ULusófona; -----
 - c. Zelar pelo prestígio e bom nome da AE FMV-ULusófona. -----

TÍTULO III

Dos Órgãos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 17º

Órgãos

- 1. São órgãos da AE FMV-ULusófona: -----
 - a. A Assembleia Geral de Alunos; -----
 - b. A Direção; -----
 - c. A Mesa de Assembleia Geral; -----
 - d. O Conselho Fiscal.-----
- 2. Todos os órgãos da associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral de Alunos

Artigo 18.º

Assembleia Geral de Alunos

A Assembleia Geral de Alunos (AGA) é o órgão deliberativo máximo da AE FMV-ULusófona e é constituída por todos os Membros e Associados desta Associação. -----

Artigo 19.º

Assembleia Geral de Alunos Ordinária

1. A AGA reúne, ordinária e obrigatoriamente, pelo menos duas vezes por mandato;
2. A AGA reúne ordinariamente para:-----
 - a. Apresentação, Discussão e Aprovação do Plano de Atividades e Orçamento, sob proposta da Direção; -----
 - b. Apresentação, Discussão e Votação do Relatório de Atividades e Contas da Direção cessante, apreciação dos demais atos da Direção, apresentação e apreciação do Parecer do Conselho Fiscal e para marcação da data das eleições para os órgãos da AE FMV-ULusófona;-----
 - c. Eleições para a Direção dos Núcleos Autónomos.-----

Artigo 20.º

Assembleia Geral de Alunos Extraordinária

1. A AGA reúne, extraordinariamente, com uma ordem de trabalhos previamente fixada, nos casos previstos na lei e ainda: -----
 - a. Alterações ao Regulamento de Quotas dos Núcleos Autónomos (NA), sob proposta da Direção;-----
 - b. Alterações ao Regulamento Interno e de Funcionamento da Direção;-----
 - c. Alterações ao Regulamento Interno e de Funcionamento da Assembleia Geral de Alunos;-----
 - d. Alterações ao Regulamento Interno e de Funcionamento do Conselho Fiscal;---
 - e. Alterações ao Regulamento Interno e de Funcionamento dos Núcleos Autónomos.
2. A AGA deve ainda reunir, no prazo de quinze dias úteis após solicitação:-----
 - a. Da Direção;-----



- b. Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;-----
- c. Da Comissão Eleitoral;-----
- d. De 10% dos Membros e Associados tal como previstos nos Estatutos, mediante requerimento comunicado à Mesa da Assembleia Geral. -----

Artigo 21.º

Convocação

A AGA é convocada mediante afixação de editais nos locais destinados para o efeito nas instalações da Universidade, em conformidade com o previsto na Lei, sem prejuízo de recorrer a outras formas de divulgação, tais como as plataformas on-line da AE FMV-ULusófona, com, pelo menos, oito dias de antecedência; -----

Artigo 22.º

Processo de urgência

Em caso de reconhecida urgência, o Presidente da Mesa de Assembleia Geral pode convocar a AGA com, pelo menos, 48 horas de antecedência, com indicação do dia, hora, local, ordem de trabalhos e justificação de realização da reunião com carácter de urgência.

Artigo 23.º

Quórum

1. A AGA não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus Membros e Associados;-----
2. Caso não se reúna o número suficiente de Membros e Associados, a AGA reúne meia hora mais tarde com o número de Membros e Associados presentes. -----

Artigo 24.º

Alterações de Estatutos

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos Membros e Associados presentes, mediante AGA convocada expressamente para o efeito.-----

Artigo 25.º

Competência

Compete à Assembleia Geral de Alunos: -----

- a) Deliberar sobre todas as matérias que, dentro do objeto e fins da AE FMV-ULusófona, lhe forem apresentadas ou atribuídas por lei; -----
- b) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam expressamente atribuídas a outro órgão da AE FMV-ULusófona; -----
- c) Resolver conflitos positivos ou negativos de competências dos órgãos da AE FMV-ULusófona; -----
- d) Deliberar sobre:-----
 - i) A aprovação do Plano de Atividades e Orçamento, sob proposta da Direção;
 - ii) A aprovação do Relatório de Atividades e Contas da Direção cessante; ----
 - iii) Alterações ao Regulamento de Quotas dos Núcleos Autónomos (NA), sob proposta da Direção; -----
 - iv) Alterações ao Regulamento Interno e de Funcionamento da Direção; -----
 - v) Alterações ao Regulamento Interno e de Funcionamento da Assembleia Geral de Alunos;-----
 - vi) Alterações ao Regulamento Interno e de Funcionamento do Conselho Fiscal;
 - vii) Alterações ao Regulamento Interno e de Funcionamento dos Núcleos Autónomos.
- e) Proceder à marcação de eleições, nos termos dos Estatutos; -----
- f) Integrar os casos omissos, de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 26.º

Regras de votação

A cada Membro ou Associado corresponde um voto e não há lugar a direito de representação. -----

Artigo 27.º

Deliberações

R
S
L
J
A

As deliberações da AGA são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Membros e Associados Ordinários presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes Estatutos. -----

Artigo 28.º

Composição e Eleição da Mesa de Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é eleita anualmente, em simultâneo com as eleições para os restantes órgãos, por maioria simples dos votos validamente expressos;-----
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.-----

Artigo 29.º

Competências do Presidente da Mesa de Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral regendo-se pelo disposto nestes Estatutos; -----
- b) Convocar a sessão aberta, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais e declarar o assunto discutido, quando o entender suficientemente esclarecido; -----
- c) Mandar ler, pelo Secretário da Mesa de Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior que depois submeterá à discussão e votação; -----
- d) Dar conhecimento à Assembleia Geral de todos os documentos que lhe foram dirigidos; -----
- e) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral e as Atas das reuniões; -----
- f) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contravenção com as disposições estatutárias ou regimentais e convidá-lo a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento; -----
- g) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados; -----

- h) Declarar a reunião encerrada; -----
- i) Manter atualizados e arquivados todos os documentos à guarda da Mesa de Assembleia Geral, obrigando-se a entregá-los no final do seu mandato. -----

Artigo 30.º

Competências do Vice-Presidente da Mesa Assembleia Geral

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções; -----
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, por sua delegação ou quando este se encontrar demissionário; -----
- c) Assinar as atas das reuniões. -----

Artigo 31.º

Competências do Secretário da Mesa de Assembleia Geral

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral: -----

- a) Assegurar o expediente da Mesa de Assembleia Geral; -----
- b) Lavrar e assinar as atas das reuniões.-----

Artigo 32.º

Falta e Cessação de Funções de Membros da Mesa de Assembleia Geral

1. Na falta simultânea de dois ou mais membros da Mesa de Assembleia Geral, a AGA reúne meia hora mais tarde;-----
 - a. Caso a situação permaneça, deverá ser nomeada nova Mesa de Assembleia Geral, constituída por Membros ou Associados da AE FMV-ULusófona, eleitos ou não nos órgãos da associação; -----
 - b. Preside ao ato referido na alínea anterior o membro da Direção mais antigo, dos nomeados anteriormente; -----
2. Em caso de cessação de funções de dois ou mais membros da Mesa de Assembleia Geral, é eleita nova Mesa de Assembleia Geral para concluir o respetivo mandato.----

CAPÍTULO III

Da Direção

SECÇÃO I

Organização e Funcionamento

Artigo 33.º

Natureza, Eleição e Composição da Direção

1. A Direção é o órgão executivo da AE FMV-ULusófona;-----
2. A Direção é eleita anualmente, em simultâneo com as eleições para os restantes órgãos, por maioria simples dos votos validamente expressos; -----
3. A Direção compõe-se de treze membros, de entre os quais: -----
 - a. Presidente; -----
 - b. Dois Vice-Presidentes; -----
 - c. Tesoureiro; -----
 - d. Secretário; e-----
 - e. Oito Vogais; -----
4. A Direção rege-se pelo seu Regulamento Interno, o qual é aprovado e alterado em AGA, conforme previsto nos Estatutos. -----

Artigo 34.º

Reuniões de Direção

1. A Direção reúne mensalmente, durante o período escolar; -----
2. A Direção reúne extraordinariamente: -----
 - a. Por iniciativa do Presidente; -----
 - b. A requerimento da maioria dos seus membros, comunicado ao Presidente; -----
 - c. A pedido de qualquer dos Núcleos Autónomos, sobre matérias da sua competência;-----
 - d. A pedido do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência.-----

Artigo 35.º

Quórum

1. A Direção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples;-----
2. O Presidente goza de voto de qualidade quando as votações se mostrarem empatadas; -----
3. De cada reunião é lavrada a respetiva Ata, que é assinada por todos os presentes na reunião. -----

Artigo 36.º

Responsabilidade

1. Cada membro da Direção é responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros pelas medidas tomadas e atos praticados pela Direção sem a sua expressa discordância exarada na ata da respetiva reunião; -----
2. Sempre que se mostre necessário, e o membro pretenda emitir declaração de voto sobre um assunto que não colhe entendimento entre todos os membros da Direção, o mesmo deve ser registado na Ata dessa reunião.-----

Artigo 37.º

Participação nas Reuniões

A Direção pode autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões, não tendo esta direito a voto.-----

Secção II

Competências

Artigo 38.º

Competências da Direção

- Compete à Direção: -----
- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos; -----
 - b) Prosseguir as atribuições da AE FMV-ULusófona enunciadas no Artigo 3º; -----
 - c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da AE FMV-ULusófona tomadas dentro do objeto e fim desta; -----

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large 'R' at the top, followed by several other stylized signatures.

- d) Dinamizar a vida académica e dirigir a AE FMV-ULusófona; -----
- e) Considerar as sugestões feitas por qualquer Membro ou Associado, bem como tentar resolver os seus problemas ou dirigi-los para as entidades competentes; -----
- f) Administrar o património da AE FMV-ULusófona e gerir o seu espaço próprio;
- g) Elaborar anualmente o Orçamento e o Plano de Atividades; -----
- h) Elaborar anualmente o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas da sua Gerência; -----
- i) Disponibilizar ao Conselho Fiscal, os livros de contabilidade e demais documentos necessários à sua atividade, na primeira semana de cada mês e por ocasião da elaboração do Parecer sobre o Relatório de Contas; -----
- j) Exercer relativamente aos funcionários da AE FMV-ULusófona os poderes patronais; -----
- k) Escolher os seus colaboradores; -----
- l) Propor em Assembleia Geral a atribuição do título de Associados Honorários;---
- m) Entregar à Direção que lhe suceder todos os documentos e haveres da AE FMV-ULusófona, bem como o respetivo inventário, no ato da tomada de posse; -----
- n) Fazer-se representar em todas as AGA.-----

Artigo 39.º

Competências do Presidente da Direção

- 1. Compete ao Presidente da Direção: -----
 - a. Representar a AE FMV-ULusófona dentro e fora da Universidade, bem como em juízo; -----
 - b. Executar e fazer executar as deliberações da Direção; -----
 - c. Convocar e presidir às reuniões da Direção; -----
 - d. Elaborar, em colaboração com os restantes membros da Direção, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas do seu mandato; -----

2. O Presidente da Direção pode delegar as suas competências em qualquer Vice-Presidente da Direção;-----

3. No auto de tomada de posse o Presidente deverá designar qual dos Vice-Presidentes o substituirá nas suas faltas e impedimentos.-----

Artigo 40.º

Competências dos Vice-Presidentes da Direção

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e coordenar as atividades dos Departamentos ou Secções sob a sua responsabilidade;-----
- b) Substituir o Presidente e assumir as suas funções em caso de impossibilidade ou demissão. -----

Artigo 41.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro: -----

- a) Escriturar os livros de contabilidade; -----
- b) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
- c) Dar conta aos restantes membros da Direção da situação económica financeira da AE FMV-ULusófona sempre que tal lhe seja solicitado; -----
- d) Organizar o Orçamento anual, os balanços mensais e as contas do mandato em colaboração com os restantes membros da Direção; -----
- e) Colaborar com o Secretário da Direção no inventário dos haveres da AE FMV-ULusófona. -----

Artigo 42.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário: -----

- a) Lavrar, guardar e fazer assinar as Atas das reuniões da Direção pelos seus membros; -----



- b) Guardar os arquivos e correspondência, assegurando o expediente da Direção; --
- c) Proceder ao inventário dos haveres da AE FMV-ULusófona, mantendo-o atualizado. -----

Artigo 43.º

Competência dos Vogais

Compete aos Vogais: -----

- a) Definir o plano de atividades do seu Departamento ou Secção e apresentar o respetivo orçamento; -----
- b) Colaborar com os restantes membros da Direção nas atividades da AE FMV-ULusófona; -----
- c) Informar a Direção sempre que por esta lhe seja solicitado, acerca das atividades desenvolvidas e respetivas receitas e despesas. -----

Artigo 44.º

Exoneração de Membros da Direção

1. O pedido de exoneração de qualquer membro da Direção é dirigido ao Presidente, que o submete à apreciação da Direção, dando ainda conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; -----
2. A Direção, deliberando por unanimidade dos seus membros em efetividade de funções, pode propor à Assembleia Geral a destituição de um dos seus membros.-----

Artigo 45.º

Cessação Definitiva de Funções

1. Em caso de cessação definitiva de funções pelo Presidente da Direção, assumirá as suas funções o Vice-Presidente assim nomeado nos termos do artigo 39.º, n.º 3 dos Estatutos; -----
2. Em caso de cessação definitiva de funções por qualquer dos Vice-Presidentes, do Secretário ou do Tesoureiro, deve o Presidente da Direção designar qual dos restantes membros da Direção assumirá as suas funções;-----

3. No caso de não ser possível operar o mecanismo previsto nos números anteriores, deve a Direção deliberar por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções quem assumirá as funções dos elementos cessantes; -----

4. A cessação definitiva de funções da maioria dos membros da Direção determina a realização de eleições intercalares para a Direção, cujo mandato deverá findar no mesmo momento em que findaria o mandato cessante. -----

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 46.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AE FMV-ULusófona em matéria financeira e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário;-----

2. O Conselho Fiscal é eleito anualmente, em simultâneo com as eleições para os restantes órgãos, por maioria simples dos votos validamente expressos;-----

3. No auto de tomada de posse, o Presidente do Conselho Fiscal, querendo, pode nomear dois Suplentes para o coadjuvar no exercício das suas funções;-----

4. O Conselho Fiscal rege-se pelo seu Regulamento Interno, o qual é aprovado e alterado em AGA, conforme previsto nos Estatutos.-----

Artigo 47.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal: -----

a) Informar a Mesa da Assembleia Geral sobre todas as matérias que julgar convenientes; -----

b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a Direção de qualquer irregularidade que detetar; -----

c) Examinar, sempre que necessário, as contas da Direção e verificar se estão exatas, apondo o seu visto no respetivo balanço; -----

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the bottom right.

- d) Assistir às reuniões da Direção sem direito a voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário; -----
- e) O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção em todas as decisões que tenham obtido o seu parecer favorável. -----

Artigo 48.º

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir às reuniões e assinar as respetivas Atas. -----

Artigo 49.º

Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos e assinar as respetivas Atas.-----

Artigo 50.º

Competências do Secretário do Conselho Fiscal

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal lavrar, guardar e fazer assinar as Atas das reuniões do Conselho Fiscal, bem como zelar pelo seu arquivo. -----

Artigo 51.º

Deveres do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem o dever de: -----

- a) Responder a todas as questões formuladas pela Direção no prazo de oito dias, bem como as questões que lhe forem colocadas no decorrer das Assembleias Gerais, no âmbito das suas competências; -----
- b) Comparecer a todas as Assembleias Gerais sobre matérias da sua competência;
- c) Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas por este órgão. -----

Artigo 52.º

Quórum

1. O Conselho Fiscal só pode funcionar com todos os membros presentes; -----
2. As deliberações são tomadas por maioria, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate; -----
3. O Conselho Fiscal pode convidar qualquer pessoa a tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto. -----

Artigo 53.º

Exoneração e Cessação Definitiva de Funções

1. O pedido de exoneração de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submete à apreciação do restante Conselho Fiscal, dando conhecimento ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral; -----
2. Em caso de cessação definitiva de funções do Presidente do Conselho Fiscal, assumirá as suas funções o Vice-Presidente;-----
3. Em caso de cessação definitiva de funções do Vice-Presidente, assumirá as suas funções o Secretário, e tendo sido nomeados suplentes, o Presidente escolherá de entre estes qual assumirá as funções de Secretário;-----
4. A cessação definitiva de todos os membros eleitos do Conselho Fiscal determina a realização de eleições intercalares para o Conselho Fiscal, cujo mandato deverá findar no mesmo momento em que findaria o mandato cessante.-----

TÍTULO IV

Das Eleições

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 54.º

Princípio da Igualdade de Oportunidades de Candidaturas



As listas candidatas aos órgãos da AE FMV-ULusófona e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral. -----

Artigo 55.º

Princípio da Neutralidade e Imparcialidade

Todos os órgãos e serviços da AE FMV-ULusófona, bem como os órgãos e serviços da FMV-ULusófona, quando atuam no âmbito do presente título, não podem intervir direta ou indiretamente em campanha eleitoral nem praticar quaisquer atos que favoreçam ou prejudiquem uma lista em detrimento ou vantagem de outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais. -----

Artigo 56.º

Liberdade de Expressão e Informação

No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de qualquer lista candidata.-----

CAPÍTULO II

Comissão Eleitoral

Artigo 57.º

Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.-----

Artigo 58.º

Composição da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta por três membros do mandato cessante e por um elemento nomeado por cada lista candidata;-----
2. Cabe à Direção cessante, sob proposta do seu Presidente, indicar os elementos que irão integrar a Comissão Eleitoral; -----

3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante é, por inerência de funções, o Presidente da Comissão Eleitoral, salvo se for novamente candidato, devendo nesse caso ser eleito um Presidente da Comissão Eleitoral pelos membros que compõem a Comissão Eleitoral; -----

4. O Presidente da Comissão Eleitoral é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário;-----

5. Cada lista candidata pode indicar um membro efetivo e um membro suplente;---

6. Os representantes das listas candidatas são indicados no momento da apresentação da lista respetiva, funcionando a Comissão Eleitoral com os membros expressamente indicados por cada lista; -----

7. As listas que não tenham procedido à nomeação do seu representante podem fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas pela Comissão Eleitoral; -----

8. A alteração dos representantes das listas na Comissão Eleitoral apenas é permitida com o consentimento expreso da Comissão Eleitoral. -----

Artigo 59.º

Competência da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral: -----

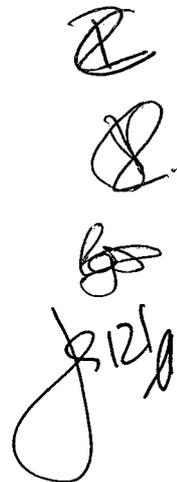
a) Determinar a elegibilidade ou a inelegibilidade dos candidatos; -----

b) Atribuir equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral; -----

c) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os Estatutos; -----

d) Credenciar os membros das mesas de voto após indicação pelas listas concorrentes; -----

e) Homologar o modelo do boletim de voto; -----



f) Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral; -----

g) Integrar os casos omissos nos Estatutos.-----

Artigo 60.º

Reuniões da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente, mediante e-mail enviado com vinte e quatro horas de antecedência, onde conste o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião; -----

2. Em casos de manifesta urgência, pode a Comissão Eleitoral reunir com dispensa destas formalidades, desde que todos os seus membros estejam presentes e aceitem a realização da reunião; -----

3. A Comissão Eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros, e com, pelo menos, um membro de cada lista candidata, reunindo em segunda convocatória meia hora mais tarde caso não se verifique quórum; -----

4. A Comissão Eleitoral delibera mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

CAPÍTULO III

Capacidade Eleitoral

Artigo 61.º

Capacidade Eleitoral

Têm capacidade para eleger e ser eleitos todos os Membros e Associados Ordinários da AE FMV-ULusófona. -----

Artigo 62.º

Cadernos Eleitorais

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral em documentos dos quais constam os nomes de todos os estudantes, sendo os dados fornecidos pelos competentes serviços da FMV-ULusófona; -----

2. Os documentos eleitorais devem estar disponíveis para consulta na sede da AE FMV-ULusófona; -----

3. Qualquer pessoa com capacidade eleitoral pode reclamar junto da Comissão Eleitoral, até um dia antes do ato eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos documentos de recenseamento. -----

Artigo 63.º

Recurso da decisão de Inelegibilidade

1. Da deliberação da Comissão Eleitoral que considere inelegível qualquer candidato cabe recurso para Assembleia Geral, que é convocada com carácter de urgência;-----

2. O prazo de recurso é de vinte e quatro horas contadas da notificação de deliberação da Comissão Eleitoral ao interessado; -----

3. O recurso não tem efeito suspensivo. -----

CAPÍTULO IV

Candidaturas

Artigo 64.º

Requisitos das Listas Candidatas

1. As listas são acompanhadas de declaração individual de aceitação de candidatura de cada um dos candidatos, onde conste o seu nome e número de aluno;-----

2. As declarações de aceitação de candidatura são acompanhadas por cópia do respetivo documento de identificação, podendo a Comissão Eleitoral aceitar outro documento que comprove a identidade do candidato;-----

3. Nenhum associado pode figurar como candidato, efetivo ou suplente, em mais de uma lista;-----

4. As listas candidatas são identificadas por letras;-----

5. Em caso de escolha simultânea da mesma identificação para a lista, a sua atribuição é determinada pela data e hora da receção da documentação por parte do Presidente da Comissão Eleitoral; -----

R
R
G
Jr 13/11

6. Cada lista deve conter o elenco de candidatos correspondentes aos órgãos da AE FMV-ULusófona a que se candidata, podendo indicar suplentes até um máximo de: ----
 - a. Cinco para a Direção; -----
 - b. Três para a Mesa da Assembleia Geral; -----
 - c. Três para o Conselho Fiscal. -----

Artigo 65.º

Prazo de Apresentação de Candidatura

As candidaturas são entregues à Mesa de Assembleia Geral, na receção da AE FMV-ULusófona, ou à Comissão Eleitoral até às vinte horas do quinto dia anterior à eleição.

CAPÍTULO V

Campanha

Artigo 66.º

Período de Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral decorre durante os cinco dias úteis antecedentes ao ato eleitoral; -----
2. O dia anterior ao ato eleitoral é designado como período de reflexão, não sendo permitido qualquer tipo de campanha. -----

Artigo 67.º

Espaços de Campanha

1. A campanha eleitoral decorre no Campus Universitário da Universidade Lusófona; -----
2. A utilização de quaisquer outros espaços na campanha eleitoral depende de prévia autorização da Comissão Eleitoral. -----

CAPÍTULO VI

Ato Eleitoral

Artigo 68.º

Calendário Eleitoral

1. O Calendário Eleitoral para os órgãos da AE FMV-ULusófona é fixado pela Mesa de Assembleia Geral, que reúne mediante ordem de trabalhos designada para o efeito;
2. As eleições devem realizar-se no segundo semestre, preferencialmente, no último trimestre do ano letivo; -----
3. Entre a Assembleia Geral Ordinária e a data de eleições não deve mediar mais de um mês. -----

Artigo 69.º

Duração

O ato eleitoral decorre em dia útil, devendo iniciar-se às nove horas da manhã e terminar às dezoito horas da tarde, sem interrupção. -----

Artigo 70.º

Mesas de Voto

1. A mesa de voto funciona dentro do Campus Universitário da Universidade Lusófona, em local a definir pela Comissão Eleitoral; -----
2. A mesa de voto é composta pelos membros nomeados pela Comissão Eleitoral até um dia antes do ato eleitoral; -----
3. A mesa de voto é presidida por dois elementos designados pela Comissão Eleitora, podendo um deles ser o Presidente da Comissão Eleitoral; -----
4. Cada lista pode designar um delegado para cada mesa de voto, a credenciar pela Comissão Eleitoral; -----
5. As mesas de voto não podem funcionar sem a presença de, pelo menos, três membros. -----

Artigo 71.º

Boletins de voto

1. A Comissão Eleitoral procede à criação e impressão dos boletins de voto, garantindo que são impressos boletins suficientes para todos os eleitores, acrescidos de trinta boletins para os votos inválidos que não sejam depositados na urna; -----



2. Os boletins de voto devem respeitar os seguintes requisitos: -----
 - a. Cada boletim contém a indicação de cada uma das listas concorrentes, seguida de uma caixa destinado a voto de cruz; -----
 - b. Os boletins são impressos em papel de igual qualidade e pesagem, podendo os boletins para cada órgão ser diferenciados pela sua cor; -----
 - c. A ordem pela qual as listas candidatas constam no boletim de voto é sorteada pela Comissão Eleitoral. -----

Artigo 72.º

Votação

1. A identificação do eleitor é feita através de um documento de identificação com fotografia; -----
2. O boletim de voto é entregue ao eleitor pelo Secretário da Mesa de Voto. -----
3. O boletim de voto é dobrado pelo eleitor e entregue ao Presidente da Mesa de Voto, que manda dar descarga do nome nos documentos eleitorais e introduz o boletim na urna; -----
4. São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação manuscrita ou que não sejam a expressão do voto. -----

CAPÍTULO VII

Apuramento de Resultados

Artigo 73.º

Apuramento de Resultados

1. Terminada a votação, a Mesa da Assembleia Geral, coadjuvada pela Comissão Eleitoral, procede publicamente à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas nos documentos eleitorais; -----
2. Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos descarregados, considerar-se-á válido o segundo; -----

3. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama vencedora a lista mais votada, assina a Ata da Assembleia Geral de apuramento final e promove o anúncio dos mesmos mediante a afixação nos locais de estilo, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 74.º

Reclamação à Comissão Eleitoral

1. Qualquer lista candidata pode reclamar, por escrito remetido à Comissão Eleitoral, alegando irregularidades do ato eleitoral que levem à sua repetição, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação dos resultados; -----

2. A Comissão Eleitoral analisa a reclamação no prazo de vinte e quatro horas, e, sendo procedente, convoca, no prazo de dois dias, uma Assembleia Geral destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação, da qual será lavrada ata, dando conhecimento do seu conteúdo às listas candidatas. -----

Artigo 75.º

Tomada de Posse

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante empossa os associados eleitos, no prazo de trinta dias após as eleições, em sessão pública, sendo lavrada ata da tomada de posse, assinada pelos associados eleitos; -----

2. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante tiver sido eleito para desempenhar funções nos órgãos eleitos, deverá presidir ao auto de tomada de posse o Vice-Presidente do mesmo órgão, ou o Secretário, caso se verifique o mesmo impedimento; -----

3. Após a realização do ato eleitoral e até à tomada de posse da nova Direção, a Direção cessante só pode praticar atos de gestão corrente; -----

4. Com a tomada de posse dos órgãos eleitos, a Direção cessante deve entregar todos os valores e documentos da AE FMV-ULusófona, bem como o respetivo inventário, à Direção eleita, sendo desse ato lavrada ata contendo as assinaturas dos respetivos Presidentes; -----

5. O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos restantes órgãos da AE FMV- ULusófona. -----

TÍTULO V

Núcleos Autónomos

Artigo 76.º

Definição e Composição

1. Os Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona, também designados por NA, são grupos de estudantes da FMV-ULusófona que se reúnem no sentido de cumprir um propósito associativo comum, consentâneo com os objetivos da AE FMV-ULusófona;--
2. Os Núcleos Autónomos são constituídos por tempo indeterminado, seguindo as definições dos presentes Estatutos e dos demais regulamentos em vigor;-----
3. A constituição de Núcleos Autónomos é feita através de deliberação da Assembleia Geral de Alunos previamente convocada para o efeito, constando da ordem de trabalhos, a qual deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos Membros/Associados presentes;-----
4. Cada Núcleo Autónomo indicará um Representante junto da Direção da AE FMV-ULusófona. -----

Artigo 77.º

Objetivos

São objetivos dos Núcleos Autónomos: -----

- a) Fomentar a participação dos estudantes e da AE FMV-ULusófona na vida associativa da FMV-ULusófona, por intermédio de iniciativas e atividades próprias e conjuntas; -----
- b) Desenvolver o espírito associativo na FMV-ULusófona;-----
- c) Promover a cultura e a ocupação dos tempos livres dos estudantes da FMV-ULusófona contribuindo, deste modo, para a sua mais completa formação.-----

Artigo 78.º

Autonomia

Os Núcleos Autónomos dispõem de total autonomia, designadamente para:-----

- a) Elaborar os respetivos planos de atividades, orçamentos, relatórios de contas e atividades; -----
- b) Elaborar os respetivos regulamentos e normas internas, de acordo com a Lei, os Estatutos e os Regulamentos em vigor; -----
- c) Gerir económica, financeira e administrativamente os recursos e patrimónios que lhes estão afetos e que estejam, de algum modo, relacionados com as suas atividades, em estreita colaboração com a Direção da AE FMV-ULusófona. -----

Artigo 79.º

Quotas

1. O valor da quota anual deve ser proposto pela Direção e definido na Assembleia Geral de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento; -----
2. O regime de pagamento das quotas, assim como as penalizações aplicadas em caso de incumprimento no seu pagamento, deverão constar em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral de Alunos, sob proposta da Direção. -----

Artigo 80.º

Movimentação Contabilística

1. A contabilidade dos Núcleos Autónomos é organizada pela tesouraria da AE FMV-ULusófona em conjunto com a tesouraria dos próprios núcleos; -----
2. Os núcleos têm total autonomia para movimentar o seu património financeiro após consulta da tesouraria da AE FMV-ULusófona; -----
3. Todas as movimentações contabilísticas realizadas pelos Núcleos Autónomos devem ser justificadas, através de relatório de contas a apresentar à Direção sempre que tal lhe for solicitado; -----
4. Cada Núcleo Autónomo pode dispor de fundo de caixa próprio, mediante requerimento à Direção, que levará à aprovação da Assembleia Geral de Alunos;-----

5. O fundo de caixa previsto no número anterior pode ser reforçado pela tesouraria da AE FMV-ULusófona, mediante requerimento à Direção, o qual deverá ser analisado e aprovado pelo Tesoureiro. -----

Artigo 81.º

Financiamento

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os Núcleos Autónomos dispõem de financiamento próprio, designadamente através de:-----
 - a. Subsídios próprios, de instituições públicas e privadas;-----
 - b. Receitas provenientes das suas atividades;-----
 - c. Receitas provenientes de produtos que comercializem, direta ou indiretamente. --
2. No final de cada mandato, cada Núcleo Autónomo apresenta o respetivo relatório de contas e atividades, à Direção cessante e à Direção eleita para o mandato seguinte, no momento que lhe couber. -----

Artigo 82.º

Direção do Núcleo Autónomo

1. Os Núcleos Autónomos são compostos por um único órgão, o executivo, que é a própria Direção, a qual é necessariamente composta pelos seguintes elementos: -----
 - a) Presidente; -----
 - b) Vice-Presidente; -----
 - c) Secretário; -----
 - d) Tesoureiro. -----
2. A Direção do Núcleo Autónomo é composta por todos os seus membros, que gozam de igual direito de voto, sendo que para além dos elementos previstos no número anterior, podem ainda integrar a Direção do NA um número ímpar de Vogais;-----
3. Cabe à Direção do Núcleo Autónomo manter atualizado e publicamente disponível o registo dos seus membros. -----

Artigo 83.º

[Handwritten signatures and initials]

Competências do Presidente do Núcleo Autónomo

1. Compete ao Presidente do Núcleo Autónomo: -----
 - a) Manter atualizada a AE FMV-ULusófona sobre as atividades organizadas pelo Núcleo Autónomo; -----
 - b) Representar o Núcleo Autónomo dentro e fora da Universidade, bem como aprovar o seu regulamento interno; -----
 - c) Deliberar e executar as decisões sobre todos os assuntos respeitantes ao Núcleo Autónomo; -----
 - d) Convocar e presidir às reuniões do Núcleo Autónomo; -----
 - e) Requerer à Direção da AE FMV-ULusófona que solicite a realização de Assembleia Geral de Alunos Extraordinária (AGAE) à Mesa da Assembleia Geral da AE FMV-ULusófona quando demonstre fundamentos para o efeito. -----
2. O Presidente da Direção do Núcleo Autónomo pode delegar as suas competências no Vice-Presidente do mesmo núcleo, em reunião de núcleo e através de ato próprio para o efeito. -----

Artigo 84.º

Competências dos Vice-Presidente da Direção do Núcleo Autónomo

1. Compete ao Vice-Presidente do Núcleo Autónomo coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e coordenar as atividades dos Departamentos ou Secções sob a sua responsabilidade; -----
2. Fazer o acompanhamento transversal de todas as atividades desenvolvidas pela Direção do Núcleo Autónomo; -----
3. Elaborar pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Autónomo.---

Artigo 85.º

Competências do Tesoureiro do Núcleo Autónomo

1. Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pelo Núcleo Autónomo ou pela Direção da AE FMV-ULusófona, quando for o caso; -----

2. Dar conta aos restantes membros do Núcleo Autónomo da situação económica e financeira sempre que tal lhe seja solicitado; -----
3. Apresentar à Direção do Núcleo Autónomo ou à Direção da AE FMV-ULusófona, quando solicitado, relatórios de contas trimestrais; -----
4. Redigir o orçamento anual e o relatório de contas anual do Núcleo Autónomo. --
5. Manter informado o Tesoureiro da Direção da AE FMV-ULusófona sobre a situação económica do Núcleo Autónomo. -----

Artigo 86.º

Competências do Secretário do Núcleo Autónomo

1. Redigir e assinar as atas das reuniões do Núcleo Autónomo; -----
2. Guardar os arquivos e correspondência do Núcleo Autónomo e assegurar o expediente da Direção; -----
3. Em caso de impossibilidade, deve o Secretário do Núcleo Autónomo delegar as suas funções em qualquer outro membro do núcleo. -----

Artigo 87.º

Processo Eleitoral do Núcleo Autónomo

1. A eleição da Direção do Núcleo Autónomo realiza-se anualmente, em Assembleia Geral Ordinária previamente convocada para o efeito; -----
2. As eleições são feitas através de lista fechada, por sufrágio universal, direto e secreto de todos os associados do Núcleo Autónomo, sendo necessária a maioria absoluta dos votos válidos e votos brancos, excluindo-se os votos nulos; -----
3. Compete à Mesa de Assembleia Geral da AE FMV-ULusófona regulamentar o processo eleitoral, cujo Regulamento Eleitoral deverá ser previamente discutido e aprovado em Assembleia Geral previamente convocada para o efeito, e definir ainda o calendário eleitoral na primeira AGA ordinária do mandato;-----

4. O Regulamento Eleitoral da AE FMV-ULusófona define o processo de recenseamento eleitoral, os critérios de elegibilidade das listas, as regras de candidatura, do ato eleitoral e do apuramento dos resultados;-----

5. Após a entrega e aprovação das listas candidatas pela Mesa da Assembleia Geral, o processo eleitoral é conduzido e fiscalizado pela Comissão Eleitoral.-----

Artigo 88.º

Categorias de Associados

1. São Associados Ordinários dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona todos os estudantes do Mestrado Integrado de Medicina Veterinária que, mediante um ato voluntário, se inscrevam e paguem o valor associado à quota, mediante apresentação do respetivo comprovativo de matrícula; -----

2. São Associados Extraordinários dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona todos os Mestres formados pela FMV-ULusófona e os docentes da mesma, assim como alunos de outras Faculdades de Medicina Veterinária nacionais ou internacionais que se inscrevam como tal, mediante requerimento à Direção da AE FMV-ULusófona e pagamento do valor associado à quota. -----

Artigo 88.º

Direitos e Deveres dos Associados Ordinários

1. São direitos dos Associados Ordinários dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona: -----

a. Eleger e ser eleito para os cargos diretivos, nos termos destes Estatutos; -----

b. Fazer propostas e sugestões aos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona;-----

c. Consultar os arquivos dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona;-----

d. Ter acesso ao Regulamento Interno dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona; -----

e. Receber um cartão de associado; -----

- f. Acompanhar e colaborar nas atividades dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona; -----
- g. Obter descontos, materiais e regalias a ser definidos dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona. -----
2. São deveres dos Associados Ordinários dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona: -----
- a. Cumprir o Regulamento Interno dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona; -----
- b. Zelar pelo prestígio e bom nome dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona; -----
- c. Aceitar os cargos para que forem eleitos e exercê-los gratuitamente; -----
- d. Pagar a quota anual no momento da inscrição ou renovação como associados; ---
- e. Acompanhar e colaborar nas atividades dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona. -----

Artigo 89.º

Perda da qualidade de Associado Ordinário

- Perde a qualidade de Associado Ordinário quem: -----
- a. Deixar de ser estudante da FMV-ULusófona; -----
- b. Não pagar a quota anual nos prazos estabelecidos pelos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona; -----
- c. Praticando ato gravemente lesivo dos interesses dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona ou dos seus associados, seja expulso em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da Direção da AE FMV-ULusófona. -----

Artigo 90.º

Readmissão de Associado Ordinário

- É readmitido na qualidade de Associado Ordinário quem: -----

- a. Voltar a ser estudante da FMV-ULusófona; -----
- b. Regularizar a situação referida na alínea b. do artigo 89.º; -----
- c. Seja ilibado da acusação referida na alínea c. do artigo 89.º, em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes, após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado. -----



Artigo 91.º

Direitos e Deveres dos Associados Extraordinários

- 1. São direitos dos Associados Extraordinários dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona: -----
 - a. Fazer propostas e sugestões aos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona; -
 - b. Consultar os documentos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona; -----
 - c. Ter acesso aos Regulamentos Internos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona; -----
 - d. Receber um cartão de associado; -----
 - e. Obter descontos, materiais e regalias a ser definidos pelos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona. -----
- 2. São deveres dos Associados Ordinários dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona: -----
 - a. Cumprir o Regulamento Interno dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona; -----
 - b. Zelar pelo prestígio e bom nome dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona; -----
 - c. Pagar a quota anual no momento da inscrição ou renovação como associados.---

Artigo 92.º

Perda da qualidade de Associado Extraordinário

Perde a qualidade de Associado Extraordinário quem: -----

a. Não pagar a quota anual nos prazos estabelecidos pelos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona; -----

b. Praticando ato gravemente lesivo dos interesses dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona ou dos seus associados, seja expulso em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona.-----

Artigo 93.º

Readmissão de Associado Extraordinário

É readmitido na qualidade de Associado Extraordinário quem: -----

a. Regularizar a situação referida na alínea a) do artigo 91.º; -----

b. Seja ilibado da acusação referida na alínea b) do artigo 91.º, em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes, após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado. -----

Artigo 94.º

Extinção dos Núcleos Autónomos

1. A AE FMV-ULusófona tem o direito de extinguir o Núcleo Autónimo caso não sejam apresentadas quaisquer candidaturas aos órgãos diretivos do Núcleo Autónimo em questão por dois mandatos consecutivos; -----

2. No caso de incumprimento das suas obrigações estatutárias e/ou regulamentares ou de atentado contra os interesses da AE FMV-ULusófona, esta pode requerer a extinção do Núcleo Autónimo; -----

3. Em caso de extinção do Núcleo Autónimo, a Mesa da Assembleia Geral da AE FMV-ULusófona deve deliberar sobre o património do Núcleo Autónimo em Assembleia Geral com ponto próprio na ordem de trabalhos. -----

Artigo 95.º

Omissões

Em tudo quanto for omissos nos regulamentos dos Núcleos Autónomos da AE FMV-ULusófona e nos presentes Estatutos, os Núcleos Autónomos devem reger-se pelas normas gerais de Direito aplicadas às associações. -----

TÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 96.º

Dissolução e Destino dos Bens

1. A dissolução da AE FMV-ULusófona só é válida se aprovada por quatro quintos de todos os associados ordinários, e em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim; -----
2. Em caso de dissolução, os bens da AE FMV-ULusófona ficam à guarda da FMV-ULusófona, sem prejuízo do disposto na Lei e nos termos da deliberação referida no número anterior; -----
3. Se posteriormente houver iniciativa de formação de uma nova Associação de Estudantes de Medicina Veterinária, os bens outrora pertencentes à AE FMV-ULusófona devem ser doados na totalidade à nova associação então constituída. -----

Artigo 97.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos da Lei. -----

Artigo 98.º

Formas de Obrigar

1. A AE FMV-ULusófona obriga-se com a intervenção do Presidente e do Vice-Presidente nomeado nos termos do artigo 39.º, n.º 3 dos Estatutos, caso se verifique o impedimento deste último, será substituído pelo outro Vice-Presidente;-----



2. Junto das entidades bancárias, a AE FMV-ULusófona obriga-se com a intervenção do Presidente e do Tesoureiro, podendo este último ser substituído pelo Vice-Presidente nomeado nos termos do artigo 39.º, n.º 3 dos Estatutos;-----

3. Em todo e qualquer ato que possa responsabilizar civil ou penalmente a Associação, esta obriga-se nos termos do número um do presente artigo. -----

Artigo 99.º

Impedimentos

A AE FMV-ULusófona não pode ser titular de quaisquer contratos de crédito a descoberto bancário. -----

Rita Carvalho

~~Christina~~

Carolina Barros Silva

A nomeia - Joca Carlos de Sousa